ALTAMIRA PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITACÃO – N° 2023.1101.001– SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0712002/2022-SESMA
DISPENSA DE DE LICITAÇÃO: N° 2023.1101.001– SESMA
FUNDAMENTO LEGAL: 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
ADJUDICADO: EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA - **CNPJ**: 04.365.798/0001-26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, SITUADA NO HGASR, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
VALOR TOTAL: R$ 18.885,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Senhora Secretária,

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem da Ordenadora de Despesaa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, SITUADA NO HGASR, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
>
> ***V*** *- Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, solucionar a aquisição de materiais técnicos e laboratoriais, para manutenção das atividades desenvolvidas pela agência transfusional, situada no HGASR, integrante da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA/Fundo Municipal de Saúde–FMS,

com o intuito de atender aos seus Departamentos e proporcionar atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na segunda Agência Transfusional (AT) da região do Xingu, um marco na saúde de Altamira e região, a qual irá garantir maior segurança e agilidade no atendimento de pacientes que necessitem de transfusão de sangue ou outros serviços realizados pela equipe.

CONSIDERANDO que poderá atender pacientes que passam pelo HGASR que necessitam de acolhimento de baixa e média complexidade, e que além de Altamira, atende também os municípios de Brasil Novo, Pacajá, Anapu, Vitória do Xingu, Medicilândia, Senador José Porfírio e Porto de Moz.

CONSIDERANDO que já foi realizado um Processo Licitatório Pregão Eletronico nº 063/2022, no qual houve 06 (seis) itens Desertos, por isso foi solicitado que seja feito outro processo licitatorio para compra dos itens desertos, conforme Ata anexo ao processo.

CONSIDERANDO que se trata de um serviço em fase de implantação, e que não poderá deixar de comprar esses itens Desertos no Pregão Eletronico nº 063/2022, visto que os mesmos são necessários e que sem eles os procedimentos não podem ser realizados. Portanto, os itens aqui mensionados são imprescindíveis para que o atendimento hospitalar dispensado aos pacientes seja realizado com máxima qualidade e no menor tempo, priorizando, assim, o atendimento eficiente para esses usuarios.

Assim as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas fisicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (..)

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienaçõesserão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, com a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n.° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

> ***V*** *- Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Analisando os autos e diante do histórico que se apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita por **Dispensa de licitação**, uma vez que o município tem que dar continuidade e atender aos seus Departamentos e proporcionar atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na segunda Agência Transfusional (AT) da região do Xingu, um marco na saúde de Altamira e região, a qual irá garantir maior segurança e agilidade no atendimento de pacientes que necessitem de transfusão de sangue ou outros serviços realizados pela equipe.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado. Ademais, considerando que já foi realizado um Pregão Eletronico e que resultou deserto para os itens mensionados neste processo.

Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação no referido Pregão Eletronico; tratando todos com isonomia, entretanto, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração para o itens mensionados neste processo, e repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

Se não existem empresas interessadas que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e que esteja disponível para o atendimento, o Município deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da contratação por meio de processo de dispensa licitatória.

Para a contratação sobre a modalidade de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso V da lei Federal nº 8.666/93, temos o entendimento do Profº Ivan Barbosa Rigolin:

> *"Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V,* ***bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja, quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante****. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade e prazo. Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24;* ***basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento****. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se* ***a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório****. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia."*

Portanto, na hipótese de caracterização de licitação deserta, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão ***"quando não acudirem interessados à licitação anterior".***

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha para a Dispensa de Licitação recaiu forte para a empresa: **EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 04.365.798/0001-26**, estabelecida na cidade de Belo

Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Plombagina, nº 181, tudo conforme o artigo 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

01- O valor ofertado pela empresa, esta condizente com os valores de mercado, cotado atraves do banco de preços do Instituto Negocios Publicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Publica – INP, conforme consta nos autos do processo;

02- As necessidades do Município são de interesses publico que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei para a abertura de outro processo licitatório, fato que, caso não se contrate a empresa para tal fornecimento, o Município deverá ter sérios problemas como já mencionado nesta justificativa e principalmente no atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA;

03- A escolha recaiu sobre a empresa acima mencionada, que, além do preço estar de acordo com a cotação realizada, foi a unica empresa que apresentou proposta, ainda que, tenha apresentado interesse em apenas 04 (quatro) itens, e que conforme autorização da ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de altamira/FMS, e ainda, a referida empresa dispor de estoque para entrega imediata, o que é necessário para a urgência do trabalho realizado com os materiais, objeto deste processo, e a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, visto que apresentou todos os documentos que foram solicitados.

Assim a escolha da referida empresa está cabalmente justificada pelos fornecimentos e materiais , conforme Atestado de capacidade tecnica apresentado pela empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar o preço, foi solicitado cotação de preços dos materiais técnicos e laboratoriais, para manutenção das atividades desenvolvidas pela agência transfusional, situada no HGASR, integrante da estrutura organizacional da secretaria municipal de saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde-FMS, para algumas empresas e somente obtivemos resposta da empresa **EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 04.365.798/0001-26**, assim, para termos o parâmetro de valores de mercado, foi realizado pesquisa de preços na plataforma especializada do banco de preços do Instituto Negocios Publicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Publica – INP.

Portanto, os parâmetros e metodologias utilizados para esta pesquisa são constantes na IN nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos deste Administração Municipal de Altamira/PA.

E, em atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, solicitações feitas atraves de emails com as empresas e pesquisa do Banco de preços, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 04.365.798/0001-26,** para fornecimento dos materiais técnicos e laboratoriais, com o Valor total de **R$ 18.885,00 (Dezoito mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais)**.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador

de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE:
10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:
15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15003120 – Emendas parlamentares de bancada
16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Transferência de convênio – outros/saúde
17090000 – Transferência da União de Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

Altamira-PA, 18 de janeiro de 2023.

JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA
Presidente da CPL

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL